

ARU – Folques

Projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Folques

Sumário:

Âmbito	3
Enquadramento Legal	4
Delimitação e enquadramento geográfico	4
Objetivos estratégicos a prosseguir	10
Benefícios Fiscais / Financiamento.....	11
Quadro de Benefícios/Incentivos fiscais	11
Âmbito Temporal	12

Anexos

"A reabilitação urbana assume-se hoje como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna."

In: Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro

1. Âmbito

A proposta aqui apresentada consubstancia a intenção do Município de Arganil de delimitar uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) para a aldeia de Folques, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-lei 307/2009 de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei 32/2012 de 14 de agosto, e pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJRU doravante).

A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da câmara municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, tendo os respetivos projetos de ser devidamente fundamentados, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Neste âmbito, e tendo em conta a valorização do património edificado da aldeia de Folques procedeu-se à delimitação de uma área com cerca de 16ha, abrangendo a quase totalidade dos edifícios existentes neste espaço urbano de baixa densidade.

Tendo em conta o investimento público realizado e a realizar ao nível dos espaços públicos e equipamentos com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, é fundamental implementar incentivos à intervenção nos imóveis privados, nomeadamente, aqueles que se encontram degradados, devolutos ou que descaracterizam a paisagem urbana.

2. Enquadramento Legal

A Lei 32/2012, de 14 de agosto, procedeu à primeira alteração ao decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e aprovou medidas que visam agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente: flexibilizando os procedimentos de criação das ARU's, concebendo um procedimento simplificado de controlo prévio de operações urbanísticas e regulando a reabilitação urbana de edifícios ou frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e em que se justifique uma intervenção destinada a conferir-lhes adequadas características de desempenho e segurança.

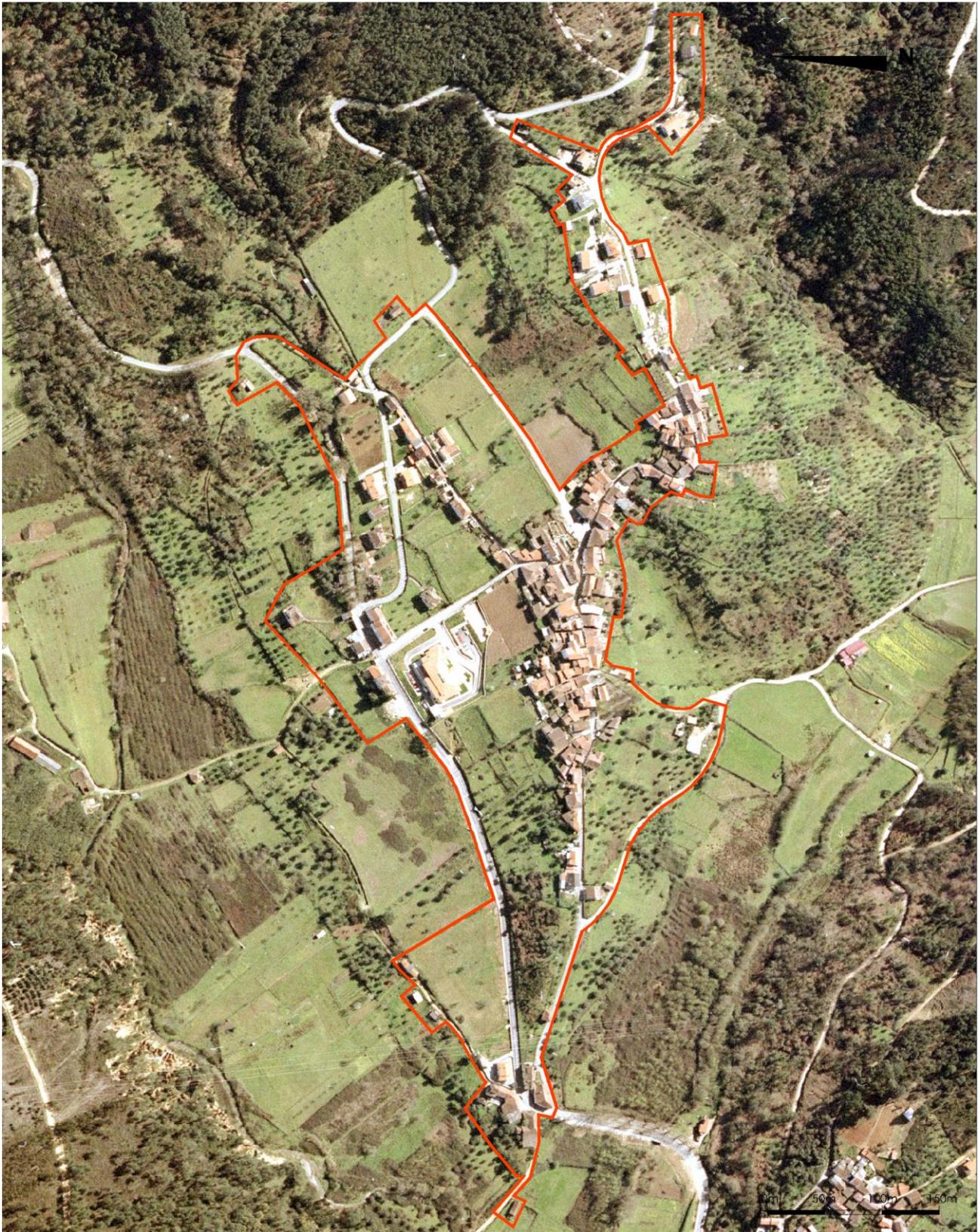
3. Delimitação e enquadramento geográfico

A área de intervenção delimitada compreende a quase totalidade do património edificado da sede de freguesia de Folques, do concelho de Arganil.

O processo de delimitação da ARU baseou-se numa análise ao edificado e ao seu estado de conservação, ao património cultural imóvel e outros edifícios de interesse relevante para a freguesia e ao tecido social e económico. Esta análise permitiu perceber as fragilidades e potencialidades deste núcleo urbano e delimitar a área que carece de uma intervenção mais urgente.

Desta forma, a área delimitada reúne a quase totalidade dos edifícios e espaços públicos da aldeia, abrangendo o núcleo primitivo da aldeia ao longo das ruas Cristiano da Costa Gouveia, Padre José Lourenço de Matos e Padre José Costa Ventura e do Largo Almas.

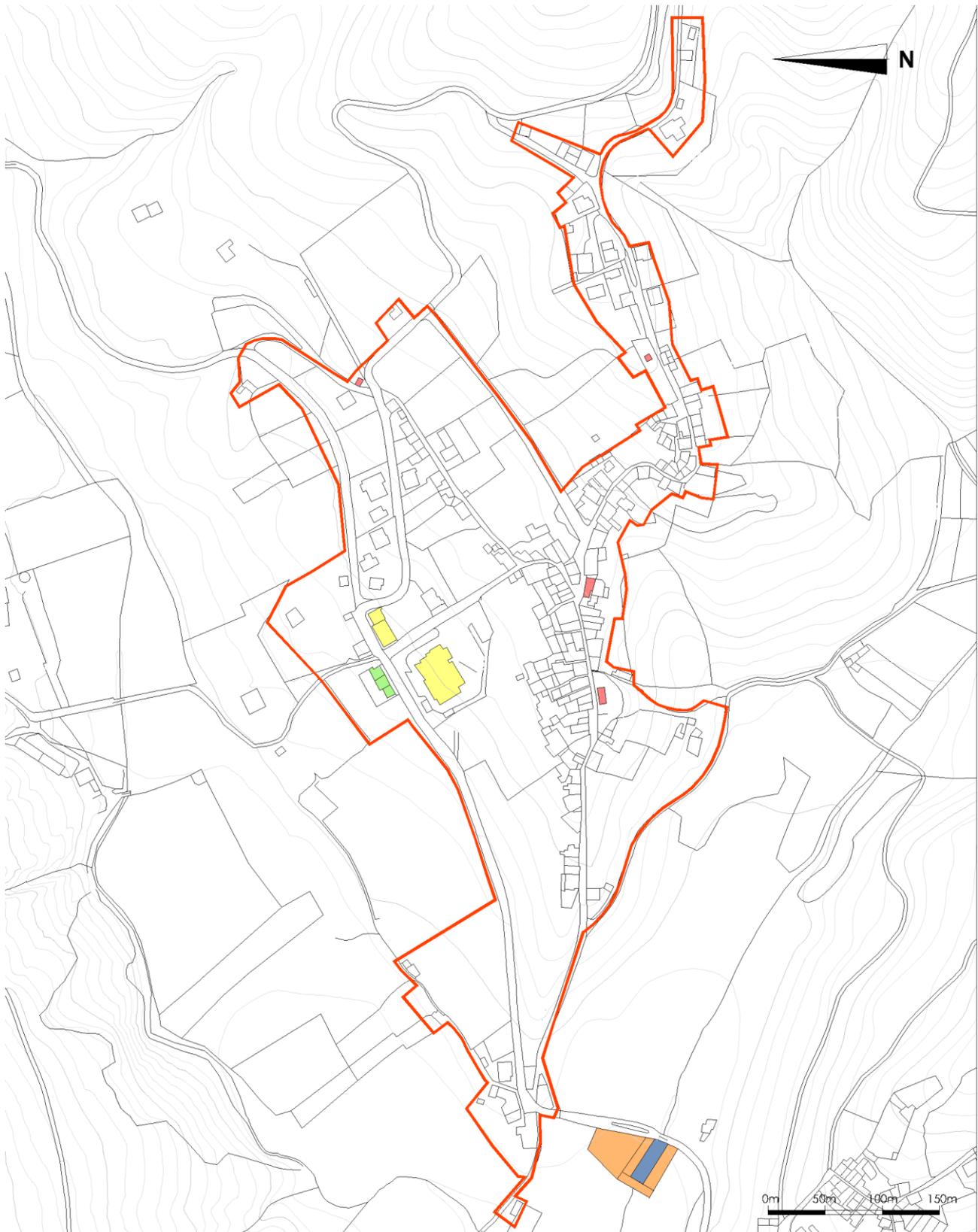
A ARU de Folques inclui também as zonas mais recentes da aldeia, a Norte ao longo da Estrada Principal e da rua Álvaro Simões Gouveia, e a Sul estende-se pela Rua S. António. Resulta assim uma área com cerca de 16ha.



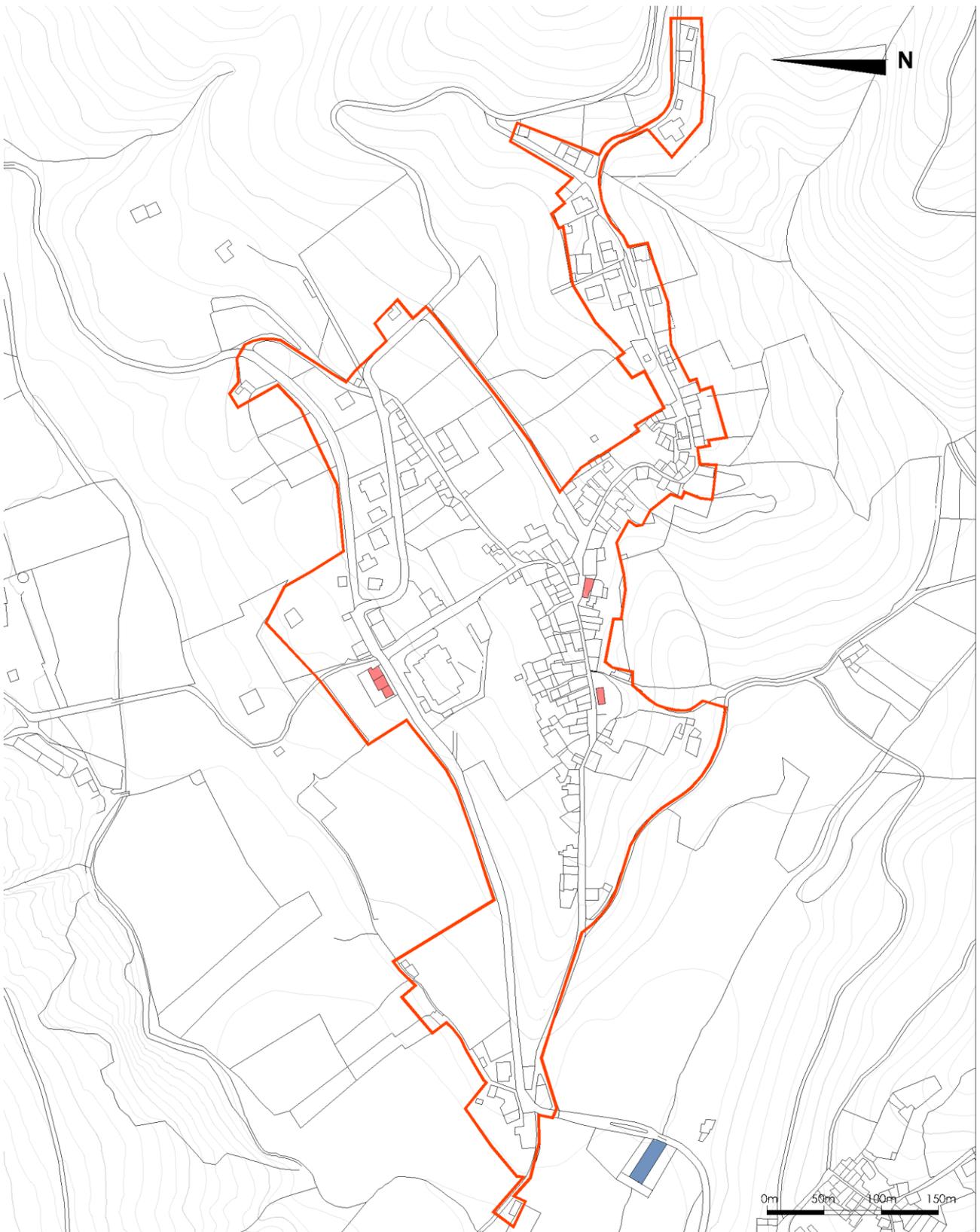
Ortofotomapa | Cobertura fotográfica - voo de março 2007 | IGP - Proc. N.º 91

ARU - Folques

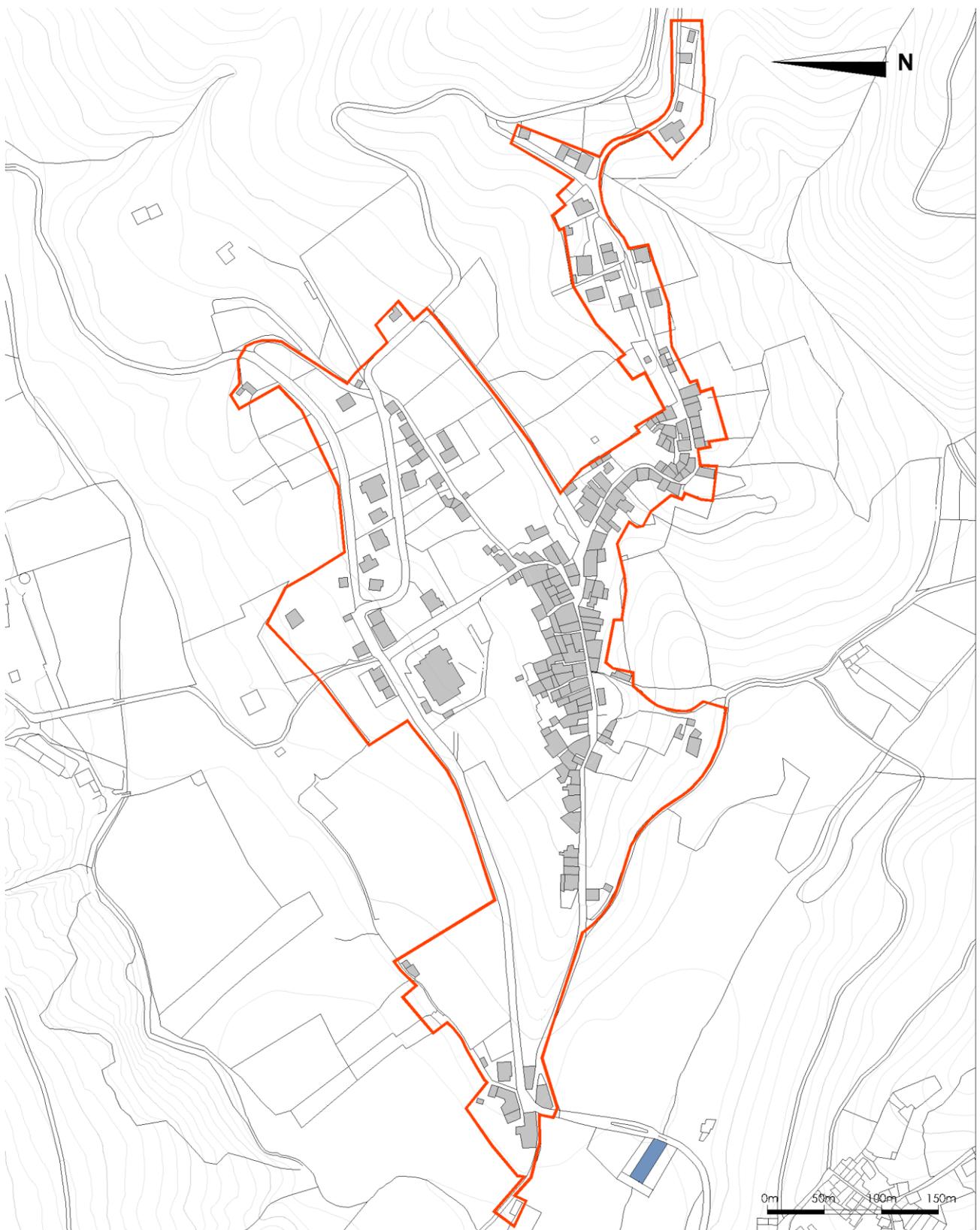
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA



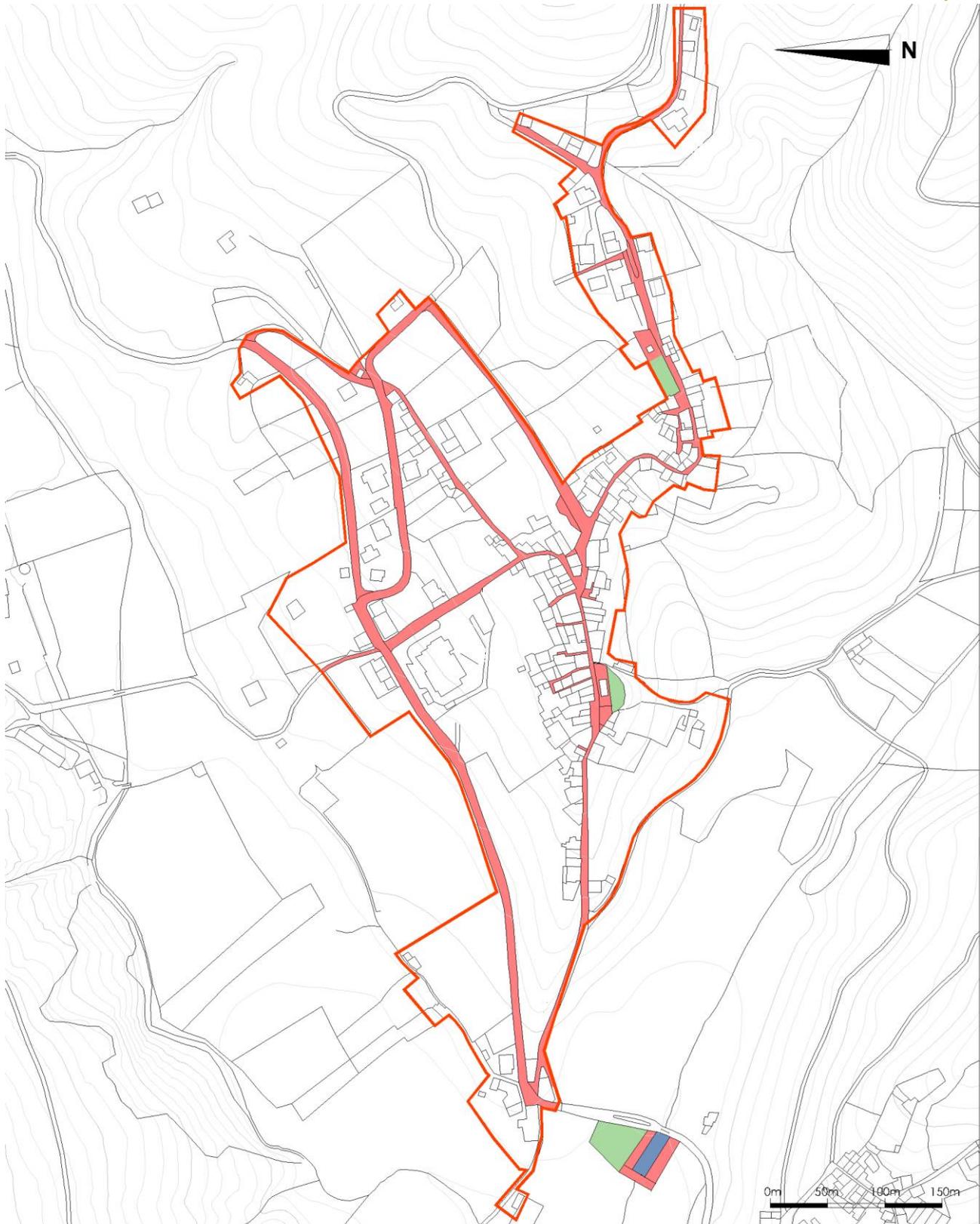
Eq. Religiosos Assistência Folquense



Planta de património arquitetónico
ARU – Folques



Planta do edificado



- Espaços urbanos
- Espaços verdes

4. Objetivos estratégicos a prosseguir

A proposta de delimitação da ARU de Folques tem como fundamento os seguintes objetivos estratégicos:

- i. Promover a reabilitação urbana da aldeia de Folques, de forma a valorizar o património edificado existente e a melhorar a qualidade de vida das pessoas que habitam e visitam este espaço urbano de baixa densidade.
- ii. Criar condições que incentivem o investimento de iniciativa privada na reabilitação do edificado na aldeia de Folques.
- iii. Potenciar novos investimentos que, de forma sustentável, promovam as sinergias necessárias, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a dinamização das atividades económicas.
- iv. Promover a reabilitação do património edificado.

A reabilitação do património edificado de Folques é uma operação essencial para incrementar a qualidade de vida da população residente, uma vez que a maioria dos edifícios são anteriores à década de 80 (INE, Censos 2011). A delimitação da ARU dará ao setor privado a oportunidade de intervir no património edificado, restituindo-lhe condições de salubridade e segurança, e de aceder a benefícios fiscais e outros incentivos municipais para a realização destas intervenções.

Esta operação de reabilitação do edificado é um importante aliado do investimento público, no objetivo de revitalizar socialmente e dinamizar economicamente, para além da reabilitação física deste espaço urbano.

Pretende-se assim, travar a degradação do património edificado, incrementar a qualidade de vida, melhorar o ambiente urbano e valorizar a paisagem urbana, tornando Folques um espaço mais atrativo para morar, investir e visitar.

5. Benefícios Fiscais / Financiamento

Nos termos do disposto no artigo 74.º do RJRU, o Estado, pode nos termos previstos na legislação sobre a matéria, conceder apoios financeiros e outros incentivos aos proprietários e a terceiros que promovam ações de reabilitação de edifícios e, no caso de operações de reabilitação urbana sistemática, de dinamização das atividades económicas.

Com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Folques, o Município encontra-se obrigado a definir um conjunto de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, cujos beneficiários serão todos os proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado inserido na respetiva ARU e sujeito às ações de reabilitação urbana que ali tiverem lugar.

Assim e conforme se encontra previsto no artigo 14.º do RJRU, a proposta de delimitação da ARU de Folques, encontra-se acompanhada pelo quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nomeadamente, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT). Para além destes, encontram-se ainda previstos incentivos em taxas e licenças que visam a redução dos custos dos proprietários ou promotores na realização das ações de reabilitação.

São estes os incentivos que, em conjugação com os programas de financiamento previstos pelo Governo e Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), viabilizam e tornam aliciente a intervenção na ARU de Folques, visando uma melhor qualidade do espaço urbano e do património edificado e a conseqüentemente melhoria das condições de salubridade e habitabilidade de todo o parque imobiliário urbano.

6. Quadro de Benefícios/Incentivos fiscais

A delimitação da ARU de Folques tem como efeito a concessão dos benefícios fiscais a seguir enumerados para imóveis inseridos no polígono da ARU e alvo de ações de reabilitação, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.

Nos termos do Artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os benefícios fiscais associados à delimitação de ARU são os seguintes:

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis: Isenção por um período de 5 anos.

IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões onerosas de imóveis: Isenção sobre prédio urbano ou de fração de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente na 1ª transmissão onerosa.

IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares:

- Dedução à coleta para efeitos de liquidação de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis;
- Tributação à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados;
- Tributação à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.

IRC – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas: Isenção de para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.

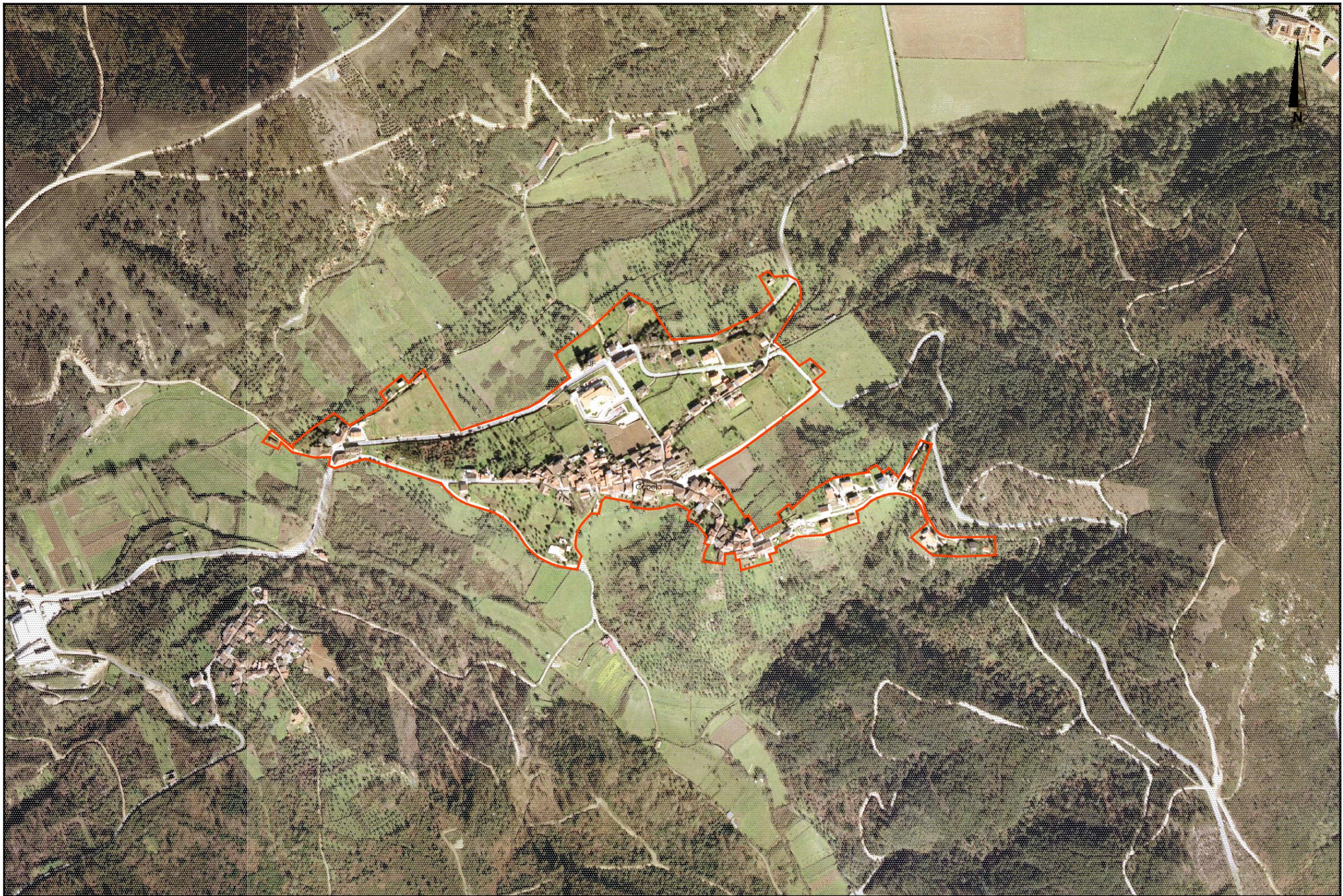
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado: Taxa reduzida (6%) para as empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaço públicos.

Para além destes benefícios o município prevê ainda os seguintes Incentivos Municipais: Redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal, nomeadamente, taxas de ocupação do domínio público, taxas devidas pelo licenciamento/ autorização/ admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, taxas de publicidade, nos termos definidos pela lei.

7. Âmbito temporal

A ARU de Folques tem uma duração de três anos a partir da sua aprovação se entretanto não for aprovada a respetiva Operação de Reabilitação Urbana.

ANEXOS



Legenda:

Limite da Área de Reabilitação Urbana	
Área	15.740853 ha

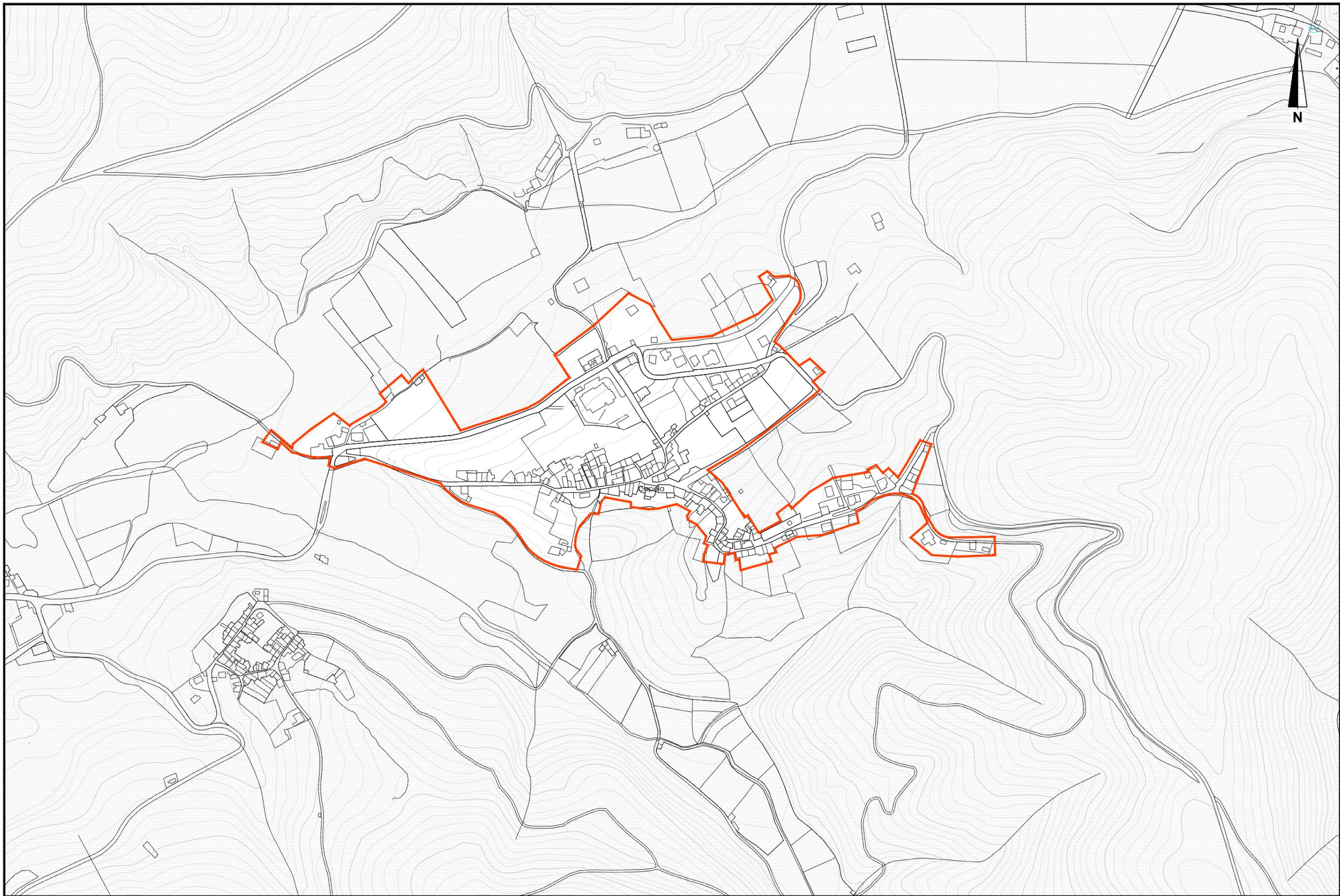
Cartografia:

Data de Edição:	Cobertura Fotográfica - Voo de Março de 2007
Data de Homologação:	2011-07-06
Entidade e nº de Homologação:	I G P - Processo nº 91
Sistema de Referência:	Hayford-Gauss/Datum 73



Designação	A R U - Folques
	Útilidade Pública para a Reabilitação Urbana do Aldeamento de Folques
DELIMITAÇÃO DA ÁREA	
ORTOFOTOMAPA	

Des. Nº	Rev.	Esp.	Fase	Proj.	Ano	Frg
01	00	U	B	P	012016	00
Escala	Escala gráfica					
1/5000						



Legenda:

Limite da Área de Reabilitação Urbana 

Área 15.740853 ha

Cartografia:

Data de Edição: Cobertura Fotográfica - Voo de Março de 2007

Data de Homologação: 2011-07-06

Entidade e nº de Homologação: I G P - Processo nº 91

Sistema de Referência: Hayford-Gauss/Datum 73




A R U - Folques

Útilidade da Área de Reabilitação Urbana de Folques

Designação

DELIMITAÇÃO DA ÁREA

CARTOGRAFIA VETORIAL

Des. Nº	Rev.	Esp.	Fase	Proj.	Ano	Frg
02	00	U	B	P	A	01201600
Escala			Escala gráfica			
1/5000						